



Estado do Pará  
GOVERNO MUNICIPAL DE ANAPU  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU



## CONTRATO Nº 20210174

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na Avenida Getúlio Vargas, 98, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 01.613.194/0001-63, representado pelo Sr. AELTON FONSECA SILVA, PREFEITO, portador do CPF nº 640.951.692-49, residente na AV SANDRO SCARPARO Nº45 QUADRA 48, e de outro lado a firma o Sr. CLAUDIO DOS S. ALVES EIRELI-EPP., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 32.053.984/0001-65, estabelecida à TV COMANDANTE CASTILHO 402 ALTOS SALA 01, CATEDRAL, Altamira-PA, CEP 68371-085, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. DONES DOS SANTOS ALVES, residente na RUA CORONEL JOSE PORFIRIO Nº3822, INDEPENDENTE II, Altamira-PA, CEP 68371-085, portador do(a) CPF 753.863.722-20, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 011/2021-01 PMA e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAIS ELÉTRICOS DESTINADO À MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE ANAPU/PA. Conforme Anexo I - Termo de Referência.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
992551	LUMINARIA PUBLICA COMMERCE LED 5000K BIV 36W - Marca : POWER	UNIDADE	1.000,00	249,000	249.000,00
992552	LUMINARIA PUBLICA RELUZ LED 6500K BIV 50W - Marca : POWER	UNIDADE	3.000,00	359,000	1.077.000,00
992571	CABO COBRE NU MEIO DURO 7 FIOS 50MM - Marca.: CABLEN	METRO	100,00	61,900	6.190,00
992576	CABO QUADRUPLIX 1KV 4X35MM - Marca.: COPERFIO	METRO	1.000,00	31,900	31.900,00
992578	CABO TRIPLEX 1KV 3X16MM - Marca.: COPERFIO	METRO	1.000,00	8,800	8.800,00
993060	CONTACTORAS DE 80 A - Marca.: METALTEX	UNIDADE	100,00	679,500	67.950,00
993061	CONTACTORAS DE 95 A - Marca.: METALTEX	UNIDADE	100,00	998,000	99.800,00
995907	BASE P/RELE FOTOELETRICO - Marca.: MARGIRIUS	UNIDADE	1.500,00	11,990	17.985,00
995911	CABEÇOTE ALUMINIO 2.1/2" - Marca.: CABINOX	UNIDADE	20,00	24,500	490,00
995913	CABO COBRE 16MM - Marca.: CABLENA	METRO	1.000,00	21,950	21.950,00
995915	CABO COBRE 35MM - Marca.: CABLENA	METRO	500,00	42,950	21.475,00
995917	CABO COBRE 150MM - Marca.: CABLENA	METRO	150,00	179,500	26.925,00
995920	CABO FLEXIVEL 1000V PRETO 70MM. - Marca.: CABLENA	METRO	100,00	87,900	8.790,00
995922	CABO FLEXIVEL 750V 6,0MM. - Marca.: CABLENA	METRO	1.000,00	5,900	5.900,00
995923	CABO FLEXIVEL 750V 10MM. - Marca.: CABLENA	METRO	1.000,00	9,950	9.950,00
995925	CABO DUPLEX 3x10MM - Marca.: CABLENA	METRO	1.000,00	6,400	6.400,00
995926	CABO QUADRUPLIX 1KV 4X10MM. - Marca.: COPERFIO	METRO	1.000,00	8,250	8.250,00
995928	CAIXA MEDIÇÃO/PROTEÇÃO BT 225 A 300KVA. - Marca.: PA INEL	UNIDADE	10,00	2.445,000	24.450,00
995930	CONDUITE DE 1/2" - Marca.: TIGRE	METRO	1.000,00	2,480	2.480,00
995933	CONDUITE DE 2" - Marca.: TIGRE	METRO	1.500,00	9,950	14.925,00
995934	CHAVE FUSIVEL BASE C 34,5KV 100/300A - Marca.: DELMA	UNIDADE	130,00	444,500	57.785,00
995936	CINTA GALVANIZADA CIRCULAR 240MM - Marca.: OLIVIO	UNIDADE	100,00	57,000	5.700,00
995938	CONECTOR PERFUR P=25-150MM D=25-150MM CDP-120 - Marca a.: INCESA	UNIDADE	2.000,00	19,900	39.800,00
995939	CONECTOR PERFUR P10-95MM D1,5 10MM CDP 70 - Marca.: INCESA	UNIDADE	2.000,00	11,900	23.800,00
995942	CURVA GALVANIZADO A FOGO 90° (NBR 5598) 2" - Marca.: GFC	UNIDADE	20,00	41,500	830,00
995944	CURVA GALVANIZADO A FOGO 90° (NBR 5598) 3" - Marca.: GFC	UNIDADE	20,00	114,000	2.280,00
995946	DISJUNTOR SCHAK SD36250 3PX250A. - Marca.: METALTEX	UNIDADE	20,00	709,000	14.180,00
995948	ELETRODUTO GALVANIZADO A FOGO (NBR 5598) 2" - Marca.: GFC	UNIDADE	20,00	129,000	2.580,00
995950	ELETRODUTO GALVANIZADO A FOGO (NBR 5598) 3" - Marca.: GFC	UNIDADE	20,00	364,000	7.280,00
995953	ISOLADOR SUSP. (ANCORAGEM) POLIMERICO 34,5KV - Marca : DELMA	UNIDADE	50,00	119,000	5.950,00
995954	LAMPADA METALICA TUBULA E-40 400W - Marca.: OUROLUX	UNIDADE	200,00	83,500	16.700,00
995955	LAMPADA METALICA TUBULAR E-40 250W - Marca.: OUR	UNIDADE	200,00	62,500	12.500,00

AVENIDA GETULIO VARGAS, 98



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE ANAPU**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU**



OLUX						
995956	LAMPADA METALICO TUBULAR E27 220VX70W - Marca.: OURO	UNIDADE	50,00	41,500	2.075,00	
995957	LAMPADA V METALICO TUBULAR E40 220VX100W - Marca.: O UROLUX	UNIDADE	100,00	53,000	5.300,00	
995959	LUMINÁRIA PUBLICA ABERTA 1.1/4" LM37A E-40 250W - Marca.: POWER	UNIDADE	1.500,00	159,000	238.500,00	
995962	LUVA GALVANIZADA A FOGO 2.1/2". - Marca.: GFC	UNIDADE	50,00	23,500	1.175,00	
995963	LUVA GALVANIZADA A FOGO 3" - Marca.: GFC	UNIDADE	40,00	28,000	1.120,00	
995967	PARAFUSO MAQUINA 16X300MM. - Marca.: OLIVIO	UNIDADE	1.000,00	10,900	10.900,00	
995968	PARAFUSO MAQUINA 16X400MM. - Marca.: OLIVIO	UNIDADE	1.000,00	15,500	15.500,00	
995971	REATOR VAPOR METALICO EXT AFP 220VX250W - Marca.: HG	UNIDADE	300,00	149,500	44.850,00	
995974	REATOR VAPOR SODIO/METAL EXT AFP 220VX400W - Marca.: HGE	UNIDADE	100,00	173,500	17.350,00	
995975	RELE FOTOELETRICO EXATRON NF 220V - Marca.: MARGIRIU	UNIDADE	2.000,00	24,500	49.000,00	
995977	RELE TÉRMICO 5 A 50A - Marca.: METALTEX	UNIDADE	100,00	99,000	9.900,00	
995981	RELE FOTOELÉTRICO - Marca.: MARGIRIUS	UNIDADE	2,00	28,500	57,00	
995982	CONDUTOR 1,5 MM2 COBRE ISOLAÇÃO 750V VERMELHO OU PRETO - Marca.: CABLENA	METRO	4,00	2,000	8,00	
995983	CONDUTOR 1,5 MM2 COBRE ISOLAÇÃO 750V AZUL - Marca.: CABLENA	METRO	4,00	2,000	8,00	
995984	PARAFUSO MAQUINA 16X250MM.. - Marca.: OLIVIO	UNIDADE	300,00	10,000	3.000,00	
995985	CONECTOR PERFURANTE CDP 70 - Marca.: INCESA	UNIDADE	20,00	11,800	236,00	
995986	ALÇA PRÉ-FORMADA CABO 25MM - Marca.: CONIMEL	UNIDADE	20,00	11,800	236,00	
995987	ALÇA PRÉ-FORMADA CABO 35MM - Marca.: CONIMEL	UNIDADE	20,00	14,500	290,00	
995988	LAÇO TOPO 35MM - Marca.: CONIMEL	UNIDADE	20,00	10,800	216,00	
995989	ISOLADOR PILAR 34,5KV - Marca.: GERME	UNIDADE	30,00	184,500	5.535,00	
995990	PINO AUTO TRAVANTE 16X125 MM - Marca.: OLIVIO	UNIDADE	30,00	13,800	414,00	
995991	PINO AUTO TRAVANTE 16X250 MM - Marca.: OLIVIO	UNIDADE	30,00	19,750	592,50	
995992	ARMAÇÃO PESADA 1X1 - Marca.: OLIVIO	UNIDADE	20,00	23,750	475,00	
995993	ROLDANA 72X72MM - Marca.: GERME	UNIDADE	50,00	6,900	345,00	
995994	CONECTOR PARA HASTE 5/8 - Marca.: INCESA	UNIDADE	20,00	17,900	358,00	
995995	CONECTOR PORCA FENDIDA 23MM - Marca.: INCESA	UNIDADE	10,00	9,800	98,00	
995996	CONECTOR PORCA FENDIDA 35MM - Marca.: INCESA	UNIDADE	10,00	11,800	118,00	
VALOR GLOBAL R\$						2.307.651,50

## CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

- O valor deste contrato, é de R\$ 2.307.651,50 (dois milhões, trezentos e sete mil, seiscentos e cinquenta e um reais e cinquenta centavos).
- Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 011/2021-01 PMA são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

- A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 011/2021-01 PMA, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

## CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

## CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

- O prazo de vigência deste Contrato terá início em 20 de Setembro de 2021 extinguindo-se em 20 de Outubro de 2022, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.



## **CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE**

### 1. Caberá ao CONTRATANTE:

- 1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;
- 1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;
- 1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- 1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;
- 1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;
- 1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;
- 1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA**

### 1. Caberá à CONTRATADA:

- 1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:
  - a) salários;
  - b) seguros de acidentes;
  - c) taxas, impostos e contribuições;
  - d) indenizações;
  - e) vales-refeição;
  - f) vales-transporte; e
  - g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.
- 1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;



1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 011/2021-01 PMA.

## **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS**

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a



responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS**

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado pelo servidor o Sr. Lijhone Leite Rodrigues designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO**

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA**

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2021 Atividade 0504.257520509.2.018 Manutenção da Iluminação Pública, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.26, no valor de R\$ 2.307.651,50.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO**

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE ANAPU**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU**



CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente o u cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a CONTRATANTE.

2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.

3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**





1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO**

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES**

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do (a) PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:



- 2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;
- 2.2 - não manter a proposta, injustificadamente;
- 2.3 - comportar-se de modo inidôneo;
- 2.4 - fazer declaração falsa;
- 2.5 - cometer fraude fiscal;
- 2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- 2.7 - não celebrar o contrato;
- 2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;
- 2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO**

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.





Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE ANAPU**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU**



3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA**

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 011/2021-01 PMA, cuja realização decorre da autorização do Sr. AELTON FONSECA SILVA, e da proposta da CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO**

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de ANAPU, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

ANAPU - PA, 20 de Outubro de 2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU  
CNPJ(MF) 01.613.194/0001-63  
CONTRATANTE

CLAUDIO DOS S. ALVES EIRELI-EPP  
CNPJ 32.053.984/0001-65  
CONTRATADO(A)

Testemunhas:



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE ANAPU**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU**



1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_